

DECRETO Nº 042/2020

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, BEM COMO, SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) – NAS PARTES ESPECIFICADAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, sob demais prerrogativas existentes e:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19, estabelecendo “Emergência de Saúde pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o recorrente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO Nº 6.065/2020” – de 13 de Março do corrente ano 2020, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19, bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspende as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6070/202” de 18 de março do corrente ano 2020, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o “ **DECRETO N° 6.071/2020** de 18 de março do corrente ano 2020, que dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2° “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento;

CONSIDERANDO a extremada gravidade relacionada à excepcional propagação do denominado COVID-19, ainda sob a agravante e alarmante confirmação do caso positivo na capital do Estado do Tocantins na data de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

CONSIDERANDO que ainda não está claro com que facilidade o Coronavírus se espalha da pessoa para pessoa;

CONSIDERANDO o precípua zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado e âmbito nacional,

RESOLVE:

Art. 1° DECRETAR situação de emergência em saúde pública no Município de Barrolândia, bem como, dispor sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID19)

Art. 2° Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades:

I – em feiras livres;

III - em clubes, academias, bares, restaurantes, boates;

IV – de saúde pública, atendimento ambulatorial (consultas e agendamentos de consultas de rotina) odontológico, psicólogo e fisioterapeuta exceto aquelas relacionadas a atendimentos de urgências e emergências;

V - na totalidade da rede de ensino municipal- publica.

§ 1° - A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I – eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomerações de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas RECOMENDADAS ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;

II – eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e ainda enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2° – Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análise clínicas, farmacêuticos e de vacinação, distribuidoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 3° - Excetua-se às restrições deste artigo a atendimento mediante serviço de entrega.

§ 4º - Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 metros entre elas.

Art. 3º - Ficam igual e taxativamente suspensos:

I – as aulas nas escolas públicas municipais e centros municipais e centros municipais de educação infantil;

II – o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto unidades de saúde, Conselho Tutelar e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – os prazos administrativos e tributários previstos na legislação municipal.

Art. 4º - Os titulares das pastas administrativas municipais (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) ficam autorizados, por atos próprios, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, bem como, a convocar servidores públicos municipais a qualquer hora e tempo, a autorizar horas extras, determinar atividades home office para as funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores:

I – acima de 60 (sessenta) anos;

II – com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem na grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias;

III – Servidoras gestantes e lactantes;

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo tem a preponderante finalidade de diminuir aglomerações favoráveis às exponenciais e disseminadas propagações virais no contexto em vigência.

Art. 5º - Ficam suspensas férias deferidas e ou programadas de servidores da saúde;

Art. 6º - Os titulares de pastas administrativas (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminações.

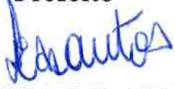
Art. 7º - Os serviços públicos e privados suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art 8º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (Jornal, internet, e correlatos) proporcionando máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA – TOCANTINS, aos 20 dias do mês de março de 2020.

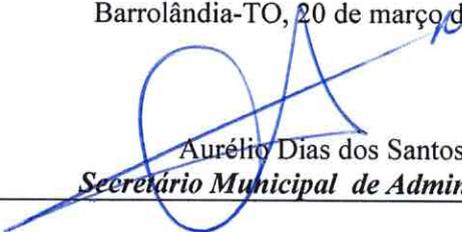

ADRIANO JOSE RIBEIRO
Prefeito


LINDALVA CARDOSO DE ALMEIDA SANTOS
Sec. Municipal de Saúde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que publique no Diário Oficial do Município, o presente Decreto para que surta seus efeitos legais.

Barrolândia-TO, 20 de março de 2020.


Aurélio Dias dos Santos
Secretário Municipal de Administração